#

**PROJETO DE LEI N° 37 DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL (AME), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa de Auxílio Municipal Emergencial (AME), através da modalidade de Programa de Transferência de Renda, a ser pago em três parcelas mensais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º O AME destina-se às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal e tem as seguintes finalidades:

I - garantir segurança financeira temporária, para suprir as necessidades mínimas das famílias a quem esta Lei se destina, através da ampliação de renda;

II - garantir o protagonismo social, mediante autonomia financeira às famílias, diante de crise socioeconômica, permitindo que invistam o recurso da forma que melhor for conveniente às respectivas realidades;

III - suplementar os recursos financeiros repassados às famílias pelo Auxilio Emergencial 2021, instituído pelo Governo Federal, que possui valor abaixo do pago em 2020;

IV - oportunizar que os beneficiários desta Lei, possam aderir às restrições de mobilidade imposta pela crise sanitária provocada pela Pandemia do Novo Coronavírus, minimizando os impactos financeiros à população mais vulnerável do Município de Mogi Mirim, evitando situações de risco social.

Art. 3º Os critérios de seleção do Auxílio Municipal Emergencial (AME) são, conjuntamente:

I - famílias ou indivíduos com Cadastro Único atualizado no período de janeiro de 2019 a março de 2021;

II - renda *per capita* de 0 a ¼ (zero a um quarto) do salário-mínimo nacional.

Art. 4° Não será aberta inscrição ou seleção para famílias e indivíduos que não estiverem nos critérios dispostos nesta Lei.

Art. 5° O benefício de que trata esta Lei será interrompido ou excluído nas seguintes condições:

I - mudança de município da família selecionada;

II - omissão ou falsidade das informações prestadas pela família ou indivíduo, que não atendam aos critérios exigidos;

III – descumprimento, por parte do responsável familiar ou algum membro da família, das normas sanitárias impostas pela vigilância sanitária e pelos Decretos Municipais e Estaduais vigentes, tais como pela realização de festas clandestinas, descumprimento do isolamento social quando houver suspeita de infecção do Covid-19, não uso de máscara, entre outras.

Art. 6° O Auxílio Municipal Emergencial será pago em três parcelas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), via transferência bancária e será creditado ao final de cada mês em conta bancária, cuja titularidade estará em nome do Responsável Familiar do Cadastro Único.

Art. 7° A Secretaria de Assistência Social, por meio da Central de Cadastro Único, designará uma Comissão Gestora que ficará responsável pelas interrupções, controle e transparência das concessões do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8° A relação dos beneficiários será divulgada no Portal da Transparência do site oficial da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 9° As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação nº 01.08.01.08.243.0576.2086.3.3.90.48.00.01 (outros auxílios financeiros à pessoa física), suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de abril de 2 021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 37 de 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**